



Prorrogação / Liberação
dos recursos.
Favorecimento não requisitado

MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

Ofício Circular nº 3/2021/CGSNC/DESN/SECDEC/SECULT

Aos Gestores Estaduais e Municipais de Cultura,

Assunto: Publicação de Decreto que regulamenta as ações da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) para o exercício de 2021

Senhores (as) Gestores (as),

1. Foi publicado o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera a regulamentação da Lei Aldir Blanc (Decreto nº 10.464/2020), para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

2. Nesse sentido, nesta segunda etapa, podem solicitar os recursos os municípios que não concluíram o processo no exercício de 2020, bem como aqueles que reverteram ao seu Estado de origem, integralmente ou parcialmente, os recursos recebidos.

3. Esclarecemos que a distribuição será realizada com base no saldo disponível para execução presente nas contas de reversão dos Estados. Os municípios aptos a solicitarem recursos nesta etapa, bem como a estimativa de valor apto a ser recebido, podem ser consultados por meio do sítio <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>.

4. As orientações sobre como os entes devem prosseguir com o processo estão presentes nos comunicados publicados no Diário Oficial da União e presentes no sítio <http://portalsnc.cultura.gov.br/normativos-lei-aldir-blanc/>, na aba "Comunicados".

5. Ressaltamos que a alteração do Decreto decorre da necessidade de compatibilizar o regulamento às alterações recentes ocorridas na Lei nº 14.017/2020, Lei nº 14.150/21 e cumprir com as determinações do Tribunal de Contas da União nos termos do Acórdão TCU nº 1.118/2021 e Acórdão 1.754/2021.

6. Sendo assim, tendo em vista a publicação do Decreto 10.751/21, que alterou o Decreto 10.464/20, e determinações do Acórdão TCU nº 1.118/2021 e Acórdão TCU nº 1.754/2021, encaminhamos os comunicados 07/2021 e 08/2021 do Mtur/Secult com orientações aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

7. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, e recomendamos acessar as perguntas frequentes dispostas em <http://portalsnc.cultura.gov.br/perguntas-frequentes-auxilio-cultura/> ou enviar e-mail para auxiliocultura@turismo.gov.br.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM

Secretário da Economia Criativa e Diversidade Cultural

SECULT/MTur



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 23/07/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1075432** e o código CRC **283699EB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.007803/2020-91

SEI nº 1075432



Para receber os recursos.
Farrroupilha não solicitou

MINISTÉRIO DO TURISMO

COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

Comunicado nº 8/2021/CGSNC/DESNC/SECDEC/SECULT

COMUNICADO Nº 07/2021

Lei Aldir Blanc: Listagem dos Municípios aptos a inserção de plano de ação e indicação de agência bancária na Plataforma + Brasil, com vistas a abertura da conta específica para operacionalização dos recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto 10.464/2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.751/21, atendendo assim ao art. 14-C da Lei 14.017/2020.

1. Informamos que os valores indicados nas planilhas de Municípios aptos a receberem recursos em 2021, que podem ser acessadas pelo link <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/>, representam os valores aos quais o Município teria direito, conforme explicitado no Anexo III do Decreto 10.464/2020, mas a restituição pode ser em valor diferente do indicado, considerando a possibilidade dos Estados terem comprometido parte ou todos os recursos de reversão.
2. Em atenção ao disposto no § 10º do art. 11 do Decreto 10.464/20, informamos que o endereço eletrônico para encaminhamento dos ofícios é o auxiliocultura@turismo.gov.br.
3. O programa da Plataforma + Brasil disponibilizado para este fim é o programa MTUR/SECULT - ALDIR BLANC - RESTITUIÇÃO MUNICÍPIOS, código nº 07208420210001.
4. Os procedimentos necessários ao cadastramento do plano de ação podem ser acessados por meio dos tutoriais disponíveis no link <http://portalsnc.cultura.gov.br/plataforma-mais-brasil/>.
5. Informamos aos municípios que cadastraram plano de ação em 2020, que não será necessário cadastrá-lo novamente, devendo, apenas, ser informado no relatório de gestão final que o recurso creditado se refere aos recursos da reversão.
6. Segue link para acesso a planilha de Municípios que realizaram reversão em 2020 e estão aptos a receber recursos em 2021: <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/> - Municípios que realizaram reversão em 2020 e estão aptos a receber recursos em 2021.
7. Segue link para acesso a planilha de Municípios que não captaram recursos em 2020 e estão aptos a solicitar os recursos em 2021, mediante o cadastramento dos planos de ação e indicação da agência bancária na Plataforma + Brasil, conforme determinado no § 8º do art. 11 do Decreto 10.464/2020: <http://portalsnc.cultura.gov.br/municipios-aptos-a-receber-recursos-em-2021/> - Municípios que não captaram recursos em 2020 e estão aptos a receber recursos em 2021.

8. Encerrado o prazo de 10 (dez) dias para cadastramento dos planos de ação, aprovação dos planos de ação, geração das contas bancárias e assinatura dos termos de adesão, a SECULT emitirá novo comunicado indicando os dados bancários para restituição pelos Estados.
9. Este Comunicado atende aos dispositivos da Lei nº. 14.017/20, Decreto nº. 10.464/20, Decreto nº. 10.751/21 e determinações contidas no Acórdão nº. 1.118/2021 e Acórdão nº. 1.754/2021, ambos do Tribunal de Contas da União (TCU).
10. Por fim, informamos que os comunicados 05/2021 e 06/2021 estão devidamente revogados.

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

SECULT/MTur



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 23/07/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1075359** e o código CRC **FDAFEC9D**.



Percentual dos
Municípios

MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

Comunicado nº 9/2021/CGSNC/DESN/SECDEC/SECULT

COMUNICADO Nº 08/2021

Lei Aldir Blanc: Metodologia de cálculo para restituição dos saldos de reversão aos Municípios, conforme determinado no § 8º do art. 12 do Decreto 10.464/2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.751/21, atendendo ao previsto no art. 14-C da Lei 14.017/2020.

1. Caso o montante de recursos existentes nas contas de reversão dos Estados (§ 4º do art. 11 do Decreto 10.464/2020) não permita o pagamento de acordo com os valores inicialmente repassados pela União e revertidos pelos Municípios, os saldos a serem restituídos aos Municípios deverão ser reduzidos proporcionalmente, levando em consideração o percentual que foi comprometido do saldo geral das contas de reversão.

2. O percentual de redução do saldo geral da conta de reversão deve ser aplicado para todas as transferências a serem feitas pelo Estado para cada Município que sinalizar o interesse em receber a restituição.

Exemplo: No caso do Estado ter comprometido 20% do saldo de reversão e não for possível restituir todo o valor a que os Municípios teriam direito, deverá ser reduzido 20% do valor que seria repassado para cada Município.

3. Os valores a serem restituídos não poderão superar os valores individuais que foram revertidos tanto pela União quanto pelos Municípios.

4. Municípios que reverteram aos Estados apenas parte do montante que receberam da União, deverão receber sua restituição limitada aos valores que foram revertidos, devendo ser respeitada a regra de proporcionalidade prevista no tópico segundo.

5. Ao fim do processo de restituição, havendo sobra de recursos nas contas de reversão, os Estados estão autorizados a aplicá-los integralmente nas ações de sua competência.

6. Os Estados, Municípios e Distrito Federal estão autorizados a aplicar nas ações das Lei Aldir Blanc os rendimentos de aplicação auferidos nas contas específicas criadas para operacionalização.

7. Este Comunicado atende aos dispositivos da Lei nº. 14.017/20, Decreto nº. 10.464/20, Decreto nº. 10.751/21 e determinações contidas no Acórdão nº. 1.118/2021 e Acórdão nº. 1.754/2021, ambos do Tribunal de Contas da União (TCU).

ALDO VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

SECULT/MTur



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 23/07/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1075365** e o código CRC **F156C826**.

Referência: Processo nº 72031.007803/2020-91

SEI nº 1075365